

A C A M A R A M U N I C I P A L D E B A R U E R I , DECRETA;

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a solicitar a São Paulo Light & Power Co. Ltd. orçamento para a instalação e distribuição de energia e luz domiciliar em todas as Avenidas, Ruas e Praças do Município de Barueri, e de acordo com a divisão em setores dentro dos respetivos perímetros Urbano e Sub-Urbanos de cada Distrito, inclusive o da Séde.

Art. 2º - Ficam os proprietários de loteamentos obrigados a doarem ao Município e dentro do prazo de SESENTA DIAS a contar da publicação da presente lei, todas as Avenidas, Ruas e Praças, existentes nos mesmos, bem como recolher aos cofres municipais a taxa correspondente aos lotes não vendidos, sob pena de ficarem excluídos dos benefícios desta lei.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução de instalação e distribuição de luz domiciliar, fica criada a taxa de ENERGIA ELETRICA, na base de Cr. \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais de cada proprietário de terreno edificado ou não e recolhidos a tesouraria municipal até o dia dez de cada mês.

Art. 4º - A vigência desta lei será pelo tempo necessário a cobertura do orçamento de cada setor, devidamente aprovado pela Prefeitura.

Art. 5º - O snr. Prefeito dentro de trinta dias, após a publicação desta lei, baixará instruções regulamentando-a.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Barueri, 10 de Junho de 1955.

Benedito J. Lima  
Benedito de Lima Tucunduva.

Cleso Becca.

W. D. ... O. L. L.